



JUSTIFICATIVA DA ADESÃO 005/2025-PMC

A Prefeitura Municipal de Castanhal/PA destaca a urgência na locação de máquinas pesadas e veículos de carga com operador, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. O Secretário da pasta, Sr. Egilásio Alves Feitosa, reforça a importância dessa contratação para atender às demandas da SEMOB de forma eficiente.

A necessidade da contratação fundamenta-se no compromisso da Administração Pública em manter as demandas contínuas e crescentes relacionadas à infraestrutura urbana, exigindo a utilização de veículos de carga e máquinas pesadas para a execução eficiente de seus serviços. Dentre as principais necessidades, destacam-se:

1. **Limpeza Urbana e Recolhimento de Resíduos** – A manutenção da cidade limpa depende de ações regulares de remoção de entulhos e lixo acumulado em vias públicas, terrenos baldios e áreas de descarte irregular. A locação de caminhões basculantes, caçambas entre outros, possibilita a execução ágil desses serviços, garantindo um ambiente urbano mais saudável e organizado.
2. **Serviços de Pavimentação e Recapeamento** – O município realiza constantemente obras de pavimentação e recuperação asfáltica, que demandam o uso de máquinas. A locação desses equipamentos permite maior flexibilidade para atender diferentes frentes de trabalho, otimizando a aplicação dos recursos públicos.
3. **Tapa-Buracos e Manutenção Viária** – Para garantir a trafegabilidade e segurança das ruas, é essencial a realização periódica de serviços de tapa-buracos e manutenção viária. A utilização de retroescavadeiras, caminhões e outros equipamentos apropriados contribui para a eficiência das operações e a redução de transtornos à população.

Diante da necessidade de atender essas demandas com celeridade e eficiência, a locação de veículos e máquinas pesadas se mostra como a solução mais viável a ADESÃO À ATA Nº 07.1/2024/PMI, conforme demonstrado no ETP, visando a celeridade na contratação, de modo a evitar atrasos que possam comprometer a execução dos serviços essenciais realizados pela SEMOB. A contratação de forma rápida e eficiente permitirá a continuidade das ações de manutenção das atividades desenvolvidas por essa secretaria, garantindo melhorias e desenvolvimento sustentável ao município de Castanhal/PA.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

Justifica-se a locação emergencial das referidas máquinas, as quais são indispensáveis para continuação dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos, operação tapa buraco e



recapeamento. Desta forma, solicitamos que o tempo de tramitação seja um dos principais requisitos durante o processo de escolha da solução para esta licitação;

Considerando a necessidade emergencial destes itens

Considerando a ausência de alternativas imediatas para recolhimento de resíduos sólidos, os quais devem manter o serviço de forma regular e interrupta.

Considerando a necessidade de manter a operação tapa buraco nos bairros municipais.

Considerando a ausência de licitação que atenda às necessidades específicas desta demanda.

Considerando que as demandas de limpeza, recolhimento de lixo e pavimentação do Município que estão de responsabilidade da Secretaria de Obras podem atrasar e/ou paralisar sem as devidas máquinas necessárias para suprir as necessidades demonstradas

Considerando a necessidade de atualização da frota com a inserção de veículos mais atuais, acarretando menos manutenção do veículo, reduzindo os custos e interrupções na realização da coleta

Destacamos que a necessidade emergencial desta contratação se deve, também, a ausência de planejamento prévio, haja vista o tempo médio (90 a 180 dias) para conclusão de contratações através de processo licitatório.

No mais, o presente documento manifesta a necessidade de locação de máquinas pesadas para auxiliar no desenvolvimento dos serviços realizados para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

3.2 BENEFÍCIOS OCACIONADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Os serviços executados com as máquinas irão beneficiar a população através da coleta de lixo e nos serviços de drenagem e pavimentação de vias do Município de Castanhal

- ✓ Dignidade para o tráfego;
- ✓ Higiene e mitigação de propagação de doenças oriundas de acúmulo de resíduos e entulhos;
- ✓ Benefícios visuais para a cidade;
- ✓ Recolhimento de lixo doméstico.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO;

Diante da referida necessidade, após verificação de preços realizada pelo setor de cotação da Prefeitura de Castanhal, e conforme indicação apontada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, constatou-se a vantajosidade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 07.1/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PARÁ**, com objeto compatível com o solicitado a ser licitado, inclusive, em valor abaixo do praticado no mercado podendo ser comprovado no anexo I do ETP, visando a celeridade em atender a demanda desta Prefeitura, conforme acostados no presente Processo Administrativo n° 2402003/2025 cujo valor da referida ata, encontram-se em consonância com a pesquisa realizada no planejamento do processo, visto que está dentro da margem de valores praticados no mercado e por outros órgãos, podendo ser verificada seu melhor custo-benefício.



Cumpramos ressaltar que o fornecimento mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07.1/2024, ESTÁ FUNDAMENTADA NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, é vantajoso para este Município, tendo em vista que além dos preços registrados constarem abaixo dos valores praticados no mercado, comprovados através de planilha comparativa de preços Anexo I do ETP, que aponta vantajosidade de 44,22%, em relação ao valor total de referência, o procedimento também inibe os gastos com **publicação de avisos**, gerando economia, com ganho de eficiência nas contratações públicas, a partir da qual viabilizada de forma célere o atendimento das demandas solicitadas. Ainda sobre a celeridade, foi reforçada a necessidade urgente da locação de máquinas pesadas e veículos de carga para atender às demandas essenciais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB). A celeridade nesse processo se justifica pela importância dessas máquinas na manutenção e melhoria da limpeza urbana, incluindo a coleta de lixo, remoção de entulhos e resíduos, além da execução de outras atividades fundamentais para a infraestrutura e bem-estar da população. Dessa forma, a locação imediata desses equipamentos se faz indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, evitando prejuízos ao município e garantindo um ambiente urbano mais limpo e organizado. Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art.31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado



o prazo de vigência da ata. § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A Ata de Registro de Preços nº 15/2024, item 4, subitem 4.1, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

“4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:”

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

Cabe ressaltar que a instrução do processo original, conduzida pela Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, atende integralmente às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021. Após análise, verifica-se a conformidade dos trâmites, garantindo a regularidade e a aptidão necessária para a adesão.

Castanhal/PA, 01 de abril de 2025.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA
Agente de Contratações